Original anexo ao
Proc nº 335/09
Em 16 / 10 / 09

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Muita gente não tem conhecimento que pode estar armazenando em suas próprias casas um poderoso lixo tóxico: a pilha usada. A situação se agrava se considerarmos a quantidade de equipamentos que possuímos e que funcionam à base de pilhas, como rádios, relógios, máquinas fotográficas, calculadoras eletrônicas, filmadoras e agora nossos inseparáveis celulares.

As pilhas contêm mercúrio, cádmio e chumbo que são chamados de metais pesados e foram batizados assim porque apresentam alta periculosidade ao homem, ou seja, são tóxicos. Quando as pilhas são descartadas e acumuladas em nossas residências, estamos criando uma verdadeira área de risco. A pilha usada costuma vazar um líquido contido em seu interior, que é rico em metais tóxicos.

Entre os males provocados pelo contato com metais pesados estão: doenças nos rins e pulmão, ataque ao sistema nervoso central e ainda câncer.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 197/09

DOCUMENTO N.º 1811/09

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de recipientes de lixo eletrônico nas dependências de todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1.º - Fica, por esta Lei, instituída a obrigatoriedade de colocação de recipientes de lixo eletrônico nas dependências de todos os estabelecimentos da Rede Pública de Ensino de São Vicente.

Parágrafo único – Os recipientes a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser específicos para a coleta de lixo eletrônico.

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal providenciará a coleta e a destinação final do material depositado.

Art. 3.º - Compete ao setor competente da Prefeitura Municipal a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 15 de outubro de 2009.

a) CAIO FRANÇA

Sec782/CF/AD/amm